

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
RESOLUÇÃO Nº 31/19

Aprovar o Regulamento Eleitoral elaborado pela Comissão constituída pela Portaria n.º 003/2019/Conselho Universitário

A Presidente do Conselho Universitário da Universidade da Região de Joinville – UNIVILLE, no uso de suas atribuições e, com fundamento no inciso XVI do artigo 24 do Estatuto da Univille,

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o Regulamento Eleitoral elaborado pela Comissão constituída pela Portaria n.º 003/2019/Conselho Universitário, conforme texto a seguir:

REGULAMENTO ELEITORAL DA UNIVILLE

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º O presente documento normatiza o **Processo Eleitoral 2019**, que vai escolher o Reitor(a) e o Vice-Reitor(a) da Universidade da Região de Joinville (Univille), para o mandato com duração de 4 (quatro) anos, no período compreendido entre 2020-2023.

Art. 2.º As chapas inscritas serão compostas de candidatos aos cargos de Reitor(a) e de Vice-Reitor(a) e serão eleitas simultaneamente em escrutínio secreto.

Art. 3.º A **votação** para os cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) será realizada no dia **31 de outubro de 2019**, no horário das **8h30 às 21h30**, no *Campus Joinville*, no *Campus São Bento do Sul*, na Unidade São Francisco do Sul, na Unidade Centro Joinville, no Polo EaD de Itapoá e no Polo EaD de Jaraguá do Sul.

Art. 4.º A **Secretaria da Comissão Eleitoral** funcionará na Assessoria de Planejamento e Avaliação da Univille, situada no 1.º andar do prédio da Reitoria, no *Campus Joinville*, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h, podendo ser contatada pelo telefone (47) 3461.9018 ou pelo e-mail comissaoeleitoral@univille.br.

CAPÍTULO II DA CANDIDATURA

Art. 5.º Poderá concorrer aos cargos de Reitor(a) e de Vice-Reitor(a) o(a) professor(a) com titulação mínima de mestre, pertencente ao quadro de carreira da Univille que comprovar o exercício da docência na Univille por, no mínimo, 6 (seis) anos e tiver disponibilidade para exercer o cargo em regime de tempo integral.

§1.º Não poderá concorrer aos cargos de Reitor(a) e de Vice-Reitor(a) o professor(a):

- I – em licença não remunerada;
- II – que, tendo recebido alguma sanção ou penalidade disciplinar em caráter definitivo, não esteja no exercício pleno de suas atividades.

§2.º Não poderá concorrer aos cargos de Reitor(a) e de Vice-Reitor(a) o professor(a) que não esteja no exercício pleno de suas atividades.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 6.º O **Edital de Convocação para a Eleição** à Reitoria da Univille será publicado no dia **18 de setembro de 2019**, após as 14h.

§1.º O edital a que se refere o *caput* deste artigo será assinado pelo(a) Presidente da Comissão Eleitoral e pelo(a) Reitor(a) da Univille.

§2.º A Comissão Eleitoral deverá divulgar amplamente o referido edital em todos os locais de trânsito de pessoas nos *Campi*, Unidades e Polos EaD da Univille.

Art. 7.º O **prazo** para a entrega do **requerimento de inscrição** dos candidatos inicia-se às 8h do dia **25 de setembro de 2019** e encerra-se às 17h do dia **26 de setembro de 2019**.

Art. 8.º O requerimento de inscrição (anexo I) deverá ser preenchido e entregue em duas vias na Secretaria da Comissão Eleitoral, contendo as informações sobre os candidatos a Reitor(a) e a Vice-Reitor(a) relacionadas nos incisos deste artigo:

- I – nome completo dos candidatos e respectivo cargo a que concorrem;
- II – carteira de identidade (cópia);
- III – foto colorida, entregue em meio digital, no formato “jpg”, com dimensões de 161x225 pixels, tendo como nome do arquivo o nome completo do respectivo candidato;
- IV – endereço residencial;
- V – número e série da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- VI – tempo de serviço na Univille, comprovado por declaração original emitida pela Área de Gestão de Pessoas, com data inferior a 30 dias da entrega do requerimento de inscrição;

- VII – diploma de mestrado ou doutorado (cópia);
VIII – Proposta de Gestão Universitária, entregue conforme descrito no §3.º deste artigo;
IX – endereço de e-mail oficial para comunicação com a Comissão Eleitoral;
X – declaração sobre a decisão de afastamento ou não das atividades laborais na Univille na forma do Art.10 deste Regulamento.

§1.º Um integrante da Comissão Eleitoral fará o registro do dia e hora do recebimento em todas as vias do requerimento de inscrição.

§2.º No requerimento de inscrição a chapa concorrente deve indicar um representante para compor a Comissão de Ética do Processo Eleitoral.

§3.º A Proposta de Gestão Universitária deverá ser entregue no momento do requerimento de inscrição, em meio digital, com arquivo salvo no formato pdf, para ser publicado no site da Univille.

CAPITULO IV DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 9.º A Comissão Eleitoral homologará a inscrição dos candidatos que preencham os requisitos descritos no Art. 5.º e Art. 8.º deste Regulamento, em reunião a ser realizada no dia **27 de setembro de 2019, às 15h**, na Sala de Reuniões dos Conselhos da Univille, *Campus Joinville*.

Art. 10. Os candidatos a Reitor(a) e a Vice-Reitor(a) poderão solicitar afastamento de suas atividades na Universidade, integral ou parcialmente; sem prejuízo da remuneração.

§1.º O **afastamento** poderá ser a partir da data de homologação das Chapas, conforme Art. 9º deste documento.

§2.º Os candidatos devem comunicar por escrito a decisão à Comissão Eleitoral sobre o afastamento ou não de suas atividades no momento da entrega do requerimento de inscrição.

§3.º Conforme Art. 31 do Estatuto da Univille, no caso de faltas ou impedimentos temporários, o Reitor será substituído pelo Vice-Reitor e, no impedimento deste, pelo Pró-Reitor mais antigo na prática do magistério na Univille.

Art. 11. Os **pedidos de impugnações** (anexo II) às candidaturas poderão ser protocolados na Secretaria da Comissão Eleitoral no prazo de 1 (um) dia útil contado da data da homologação, constante do Art. 9.º deste documento.

§1.º A Comissão Eleitoral terá 2 (dois) dias úteis para julgar os pedidos e divulgar parecer, contados do recebimento do pedido de impugnação.

[Assinatura]

§2.º Da decisão da Comissão Eleitoral caberá **recurso ao Conselho Universitário**, que deverá julgá-lo, em caráter irrecurável, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do seu recebimento.

§3.º O **pedido de recurso** deve ser protocolado na Assessoria dos Conselhos da Univille no prazo de 1 (um) dia útil da divulgação do parecer da Comissão Eleitoral, devendo este estar anexado ao pedido de recurso.

§4.º Para esse processo eleitoral, considera-se **dia útil** qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado ou recesso escolar em qualquer um dos *Campi*, Unidades ou Polos EaD da Univille.

CAPÍTULO V DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 12. Conforme Art. 54 do Estatuto da Universidade, o Colégio Eleitoral da Univille será composto pelas seguintes categorias:

I – profissionais da educação superior da Univille e da educação básica dos Colégios Univille, contratados há, no mínimo, 2 (dois) anos, que no seu total correspondam a 70% (setenta por cento) do Colégio Eleitoral;

II – alunos dos cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade e do ensino médio dos Colégios Univille, a partir de 16 (dezesesseis) anos de idade, que no seu total correspondam a 25% (vinte e cinco por cento) do Colégio Eleitoral;

III – pessoal administrativo da Univille contratados há, no mínimo, 1 (um) ano, que no seu total corresponda a 5% (cinco) do Colégio Eleitoral.

§1.º A contagem de tempo de contratação será feita com base no dia da votação, **31 de outubro de 2019**, considerando-se tempo corrido, para cada categoria.

§2.º O eleitor que pertencer, ao mesmo tempo, a mais de uma das categorias descritas nos incisos deste artigo terá direito a um único voto, correspondente àquela categoria de maior representatividade a que pertencer, conforme incisos deste artigo.

§3.º Serão considerados eleitores os **alunos matriculados até o dia 20 de setembro de 2019** em cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade e do ensino médio dos Colégios Univille.

§4.º Não poderão votar os membros do Colégio Eleitoral que encerrarem o vínculo com a Univille até o dia 30 de outubro de 2019.

Art. 13. Não terá direito a voto o eleitor que, mesmo pertencendo a qualquer das categorias descritas no Art. 12:

- I – seja professor(a) temporário(a);
- II – esteja de licença não remunerada;
- III – esteja suspenso por sanção disciplinar;

- IV – esteja matriculado somente em cursos de extensão;
- V – esteja matriculado somente em cursos de pós-graduação *lato sensu*;
- VI – esteja matriculado somente em disciplinas isoladas;
- VII – tenha formalizado trancamento de matrícula ou desistência de curso até 30 de outubro de 2019;
- VIII – não estiver presente no dia da votação, na sua respectiva seção eleitoral, sob qualquer que seja a alegação;
- IX – tenha realizado matrícula após o dia 20 de setembro de 2019.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos Profissionais da Educação e Pessoal Administrativo em licença não remunerada para fins de capacitação ou para exercer cargo público.

CAPÍTULO VI DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 14. A campanha eleitoral será desenvolvida no período de **07 a 30 de outubro de 2019**, sendo vedada a propaganda eleitoral, por qualquer meio, fora desse período.

Art. 15. A Comissão Eleitoral publicará as Propostas de Gestão Universitária das chapas concorrentes no *site* da Univille, com acesso público, no início do período de campanha eleitoral, conforme arquivo entregue no momento do requerimento da inscrição das respectivas chapas.

Art. 16. Caberá aos candidatos a responsabilidade de divulgação de suas Propostas de Gestão Universitária ao Colégio Eleitoral.

Art. 17. Para divulgar suas Propostas de Gestão Universitária, os candidatos poderão valer-se de todos os meios éticos e lícitos de propaganda, sendo, porém, **VEDADAS** a:

- I – pintura e projeção por qualquer meio;
- II – colagem de cartazes e adesivos em muros, murais, paredes, portas, janelas, postes e lousas dos *Campi*, Unidades e Polos EaD da Univille;
- III – utilização de tendas e/ou balões promocionais infláveis nos *Campi*, nas Unidades e nos Polos EaD da Univille;
- IV – utilização de equipamento de som fixo ou volante até um raio de 10 km dos *Campi*, das Unidades e dos Polos EaD da Univille;
- V – utilização de móveis, máquinas, equipamentos e materiais de expediente e de consumo pertencentes ou ligados à Universidade, aos Colégios Univille e aos Polos EaD da Univille;
- VI – utilização de meios institucionais de divulgação de forma privilegiada;
- VII – prática de atos que provoquem, ou possam provocar, tumulto nos *Campi*, nas Unidades ou nos Polos EaD da Univille;
- VIII – prática de atos impróprios que provoquem, ou possam provocar, a paralisação ou a perturbação das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração da Instituição;

IX – ofensa à honra de qualquer candidato, verbalmente ou por escrito, qualquer que seja o meio empregado;

X – participação na campanha de pessoas que não pertençam à comunidade acadêmica dentro dos espaços físicos da Universidade;

§1.º Em eventos públicos institucionais que ocorram no período de campanha eleitoral, definido no Art. 14 deste documento, o(s) candidato(s) poderá(ão) estar(em) presente(s), mas não poderá(ão) fazer discurso na tribuna nem utilizar o microfone para realizar quaisquer tipos de pronunciamentos.

§2.º A Comissão Eleitoral solicitará a retirada de qualquer mensagem veiculada nas dependências da Univille, dos Colégios Univille, das Unidades e dos Polos EaD que apresentem conteúdo pejorativo aos candidatos.

§3.º É permitida a interrupção de atividades administrativas e pedagógicas (inclusive em sala de aula) para a participação em debate(s) e/ou apresentação(ões) da(s) Proposta(s) de Gestão Universitária pelos candidatos.

Art. 18. Durante o período de campanha eleitoral, ficarão à disposição da Comissão Eleitoral os seguintes espaços institucionais:

I – Campus Joinville

Período	Local	Horário
17 de outubro	Auditório	8h às 12h
18 de outubro		13h às 17h
22 de outubro	Centro de Convenções	18h às 22h

II – Campus São Bento do Sul

Período	Local	Horário
16 de outubro	Auditório	8h às 12h
21 de outubro		13h às 17h
23 de outubro		18h às 22h

III – Unidade São Francisco do Sul

Período	Local	Horário
17 de outubro	Auditório Sala B-05	8h às 12h
24 de outubro		13h às 18h
28 de outubro		

IV – Unidade Centro Joinville

Período	Local	Horário
17 de outubro	Sala B-114	8h às 12h
24 de outubro		13h às 17h
28 de outubro		18h às 22h

V – Polo EaD Itapoá

Período	Local	Horário
16 de outubro	Sala do Laboratório de Ciências	18h às 21h
21 de outubro		

VI – Polo EaD Jaraguá do Sul

Período	Local	Horário
15 de outubro	Sala A-209	17h às 21h
16 de outubro		

§1.º A reserva dos locais deve ser solicitada à Comissão Eleitoral com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data pretendida.

§2.º A disponibilidade da data, horário e local vai respeitar a ordem de recebimento da solicitação de reserva, protocolada na Secretaria da Comissão Eleitoral.

Art. 19. Poderão ser realizados debates entre os candidatos, desde que promovidos pelas chapas concorrentes ou pelas seguintes entidades:

- I – Associação dos Funcionários da Furj/Univille (AFFURJ);
- II – Associação dos Professores da Furj/Univille (APROFURJ);
- III – Diretório Central dos Estudantes (DCE);
- IV – Associação de Pais e Professores dos Colégios (APP);
- V – Comitês de Áreas, conforme resolução nº 06/17/Conselho Universitário.

§1.º Havendo debate entre as chapas concorrentes, é vedada a participação de pessoas que não pertençam à comunidade acadêmica, com exceção do moderador, que será escolhido pelo promotor do evento.

§2.º A organização e a operacionalização do debate serão de responsabilidade dos promotores do evento.

§3.º Os locais, as datas e os períodos disponíveis estão elencados no Art. 18 deste Regulamento.

§4.º Os promotores do debate deverão entregar comunicação por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis à data do debate, à Secretaria da Comissão Eleitoral com as seguintes informações:

- I – local, data e horário do debate;
- II – regulamento do debate impresso e assinado e rubricado por todos os candidatos em todas as páginas do documento.

§5.º Todas as solicitações de providências necessárias para o uso da infraestrutura devem ser realizadas por escrito, pelos promotores, às áreas competentes com antecedência de 5 (cinco) dias úteis da data de realização do debate.

§6.º A possível transmissão do debate por internet ou por qualquer outro meio digital será de responsabilidade do promotor do evento.

CAPITULO VII COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 20. A Comissão de Ética de que trata este Regulamento possui funções consultivas de análise de dados e fatos de possíveis denúncias e questionamentos que possam surgir durante o processo eleitoral e que venham, de alguma forma, comprometer a lisura, a transparência e o respeito às características democráticas do pleito.

Art. 21: A Comissão de Ética do presente processo eleitoral será composta por:
I – dois integrantes da Comissão Eleitoral, sendo um o coordenador da Comissão de Ética e outro suplente;
II – um representante de cada chapa concorrente homologada.

Parágrafo único: A Comissão de Ética do Processo Eleitoral será constituída na mesma data da homologação das inscrições dos candidatos, no dia **27 de setembro de 2019**.

Art. 22. As denúncias poderão ser feitas por qualquer membro do Colégio Eleitoral e devem ser encaminhadas por meio de Requerimento de Denúncia (anexo III), contendo:

- a) identificação do denunciante;
- b) descrição da denúncia;
- c) dispositivo normativo ofendido pelo denunciado;
- d) provas documentais que sustentem a denúncia.

Art. 23. As denúncias seguirão os seguintes trâmites:

- I – recebimento do requerimento de denúncia pela Secretaria da Comissão Eleitoral, pessoalmente ou por e-mail;
- II – verificação de cumprimento do art. 22 deste Regulamento.
- III – apresentação da denúncia à Comissão de Ética;
- IV – análise da denúncia pela Comissão de Ética;
- V – notificação pela Comissão de Ética à chapa denunciada em até 2 (dois) dias úteis do protocolo do Requerimento de Denúncia;
- VI – protocolo da defesa pela chapa denunciada na Secretaria da Comissão Eleitoral em até 2 (dois) dias úteis do recebimento da notificação;
- VII – análise da defesa da chapa denunciada pela Comissão de Ética;
- VIII – envio de parecer da Comissão de Ética à Comissão Eleitoral em até 2 (dois) dias úteis do protocolo da defesa;
- IX – a Comissão Eleitoral examinará a ocorrência e comunicará o seu parecer por escrito à chapa denunciada.

[Assinatura]

§1.º De acordo com a gravidade do fato, ou no caso de reincidência, a Comissão Eleitoral poderá decretar o cancelamento do registro da chapa faltosa, declarando-a inelegível.

§2.º Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Universitário, nos termos e prazos dos parágrafos 2.º e 3.º do Art. 11 deste Regulamento.

CAPÍTULO VIII DA VOTAÇÃO

Art. 24. A votação será realizada em turno único, no dia **31 de outubro de 2019**, no horário das **8h30 às 21h30**, em seções eleitorais localizadas no *Campus* Joinville, no *Campus* São Bento do Sul, na Unidade São Francisco do Sul, na Unidade Centro Joinville, no Polo EaD de Itapoá e no Polo EaD de Jaraguá do Sul.

Art. 25. Cada chapa concorrente poderá indicar membros do Colégio Eleitoral para a função de Fiscal de Votação (anexo IV), limitados a até:

- I – 6 (seis) Fiscais de Votação para o *Campus* Joinville;
- II – 3 (três) Fiscais de Votação para o *Campus* São Bento do Sul;
- III – 3 (três) Fiscais de Votação para a Unidade Centro Joinville;
- IV – 3 (três) Fiscais de Votação para a Unidade São Francisco do Sul;
- V – 3 (três) Fiscais de Votação para o Polo EaD Itapoá;
- VI – 3 (três) Fiscais de Votação para o Polo EaD Jaraguá do Sul.

Parágrafo único: As indicações devem ser protocoladas na Secretaria da Comissão Eleitoral até as **17h do dia 21 de outubro de 2019**, sob pena de perda do direito de indicação.

Art. 26. Todos os locais de votação contarão com a supervisão de um integrante da Comissão Eleitoral durante todo o período de votação.

Art. 27. A Comissão Eleitoral divulgará, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da votação:

- I – os locais de funcionamento das seções eleitorais;
- II – a relação dos votantes de cada seção eleitoral;
- III – a relação dos mesários;
- IV – as instruções aos mesários;
- V – a composição da Mesa Totalizadora.

Art. 28. Em caso de chapa única, a eleição caracterizar-se-á como plebiscito, em que a chapa concorrente deverá obter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos do Colégio Eleitoral para ser considerada eleita.

§1.º No caso de plebiscito a votação ocorrerá com as opções “sim” e “não”, nessa ordem.

§2.º Em caso de chapa única não eleita, será convocada nova eleição.

Art. 29. O número de cada chapa será definido por sorteio, a ser realizado pela Comissão Eleitoral, na Sala de Reuniões dos Conselhos, no *Campus* Joinville, logo após a homologação das chapas, no dia **27 de setembro de 2019**.

§1.º O sorteio será realizado na presença dos candidatos das chapas concorrentes ou de seus representantes, desde que estes sejam pertencentes ao Colégio Eleitoral e apresentem nomeação por escrito, devidamente assinada pelos respectivos candidatos.

§2.º Na ausência dos candidatos ou de seus representantes, a Comissão Eleitoral procederá ao sorteio com aqueles que estiverem presentes.

§3.º A disposição do número e do nome dos candidatos na tela da urna eletrônica será em ordem numérica crescente, em conformidade com o número sorteado.

Art. 30. A votação será realizada com **urnas eletrônicas** por meio de convênio estabelecido com o Tribunal Regional Eleitoral (TRE) de Santa Catarina.

§1.º Nos *Campi* de Joinville e de São Bento do Sul haverá urnas específicas para cada categoria de eleitor.

§2.º Na Unidade Centro Joinville haverá urnas específicas para as categorias Profissionais da Educação Superior da Univille e para alunos.

§3.º O Pessoal Administrativo que atua na Unidade Centro Joinville vai votar no *Campus* Joinville, para preservar o anonimato dos votos.

§4.º Na Unidade São Francisco do Sul haverá urna específica para as categorias Pessoal Administrativo e para alunos.

§5.º Os Profissionais da Educação Superior e da Educação Básica vinculados à Unidade São Francisco do Sul votarão em seções eleitorais localizadas no *Campus* Joinville, para preservar o anonimato dos votos.

Art. 31. O procedimento de **carga e lacre das urnas eletrônicas** será realizado pelos técnicos do TRE/SC em evento público.

§1.º A Comissão Eleitoral divulgará a data, a hora e o local com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

§2.º O procedimento de carga e lacre será acompanhado pela Comissão Eleitoral.

§3.º É facultativo aos candidatos ou seus representantes o acompanhamento desse procedimento.

Art. 32. O **transporte das urnas eletrônicas** será realizado sob a responsabilidade de integrantes da Comissão Eleitoral.

§1.º As urnas eletrônicas serão retiradas do depósito do TRE/SC, na cidade de São José/SC, e transportadas até o cartório eleitoral do TRE em Joinville/SC.

§2.º No dia **30 de outubro de 2019** as urnas eletrônicas serão transportadas do cartório eleitoral do TRE em Joinville/SC até os locais de votação.

§3.º A Comissão Eleitoral providenciará local seguro para guarda das urnas eletrônicas até o dia 31 de outubro de 2019.

§4.º É facultativo aos candidatos ou seus representantes o acompanhamento desse procedimento.

Art. 33. No dia **31 de outubro de 2019**, antes do horário de abertura do local de votação, na presença dos mesários, o Presidente da Seção Eleitoral ligará a urna eletrônica e emitirá a zerésima.

§1.º A zerésima se configura num relatório impresso indicando não haver nenhum voto na respectiva urna eletrônica, ou seja, zero voto.

§2.º A zerésima deve ser assinada pelo Presidente e pelos mesários da respectiva seção e pelo(s) Fiscal(is) de Votação que acompanhar(em) esse procedimento.

§3.º A zerésima, devidamente assinada, deve ser guardada no envelope de Seção, juntamente com os demais documentos da respectiva seção eleitoral.

§4.º É facultativo ao(s) Fiscal(is) de Votação o acompanhamento desse procedimento.

Art. 34. Cada Seção Eleitoral contará com um **Caderno de Eleitores** com a relação daqueles habilitados a votar na respectiva Seção.

§1.º A relação de eleitores habilitados a votar será organizada em ordem alfabética, por categoria e por Seção Eleitoral.

§2.º Cada eleitor só poderá votar na Seção em que constar o seu nome.

§3.º Conforme Art. 43 do Estatuto da Univille, não serão admitidos votos cumulativos.

§4.º Conforme Art. 43 do Estatuto da Univille, não serão admitidos votos por procuração.

§5.º Não serão admitidos votos em trânsito sob nenhuma justificativa.

Art. 35. Cada Seção Eleitoral contará com 1 (um) Presidente e 2 (dois) Mesários por período e até 5 (cinco) suplentes escolhidos dentre os membros do Colégio Eleitoral.

§1.º A atuação dos Presidentes e Mesários será de forma voluntária.

§2.º A Comissão Eleitoral emitirá declaração aos participantes conforme respectivo horário de atuação.

Art. 36. Os Presidentes das Seções Eleitorais e os Mesários serão treinados por técnicos do TRE/SC.

§1.º O treinamento ocorrerá em até 48 horas antes do dia de realização da votação.

§2.º A Comissão Eleitoral divulgará a data, a hora e o local do treinamento com antecedência mínima de 0=5 (cinco) dias.

Art. 37. Para votar o eleitor deverá apresentar um dos seguintes documentos:

- I – Carteira de identidade oficial;
- II – Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- III – Carteira Nacional de Habilitação;
- IV – Carteira de Estudante expedida pela União Nacional dos Estudantes;
- V – Crachá de Identificação funcional da Univille.

§1.º O documento deve ser original, estar dentro da data de validade e possuir foto que possa identificar claramente o eleitor.

§2.º O eleitor não poderá votar caso não apresente nenhum dos documentos válidos para esse processo eleitoral, seja qual for o motivo.

§3.º Em consonância com o Decreto nº 8.727/2016, o integrante do Colégio Eleitoral que desejar ser reconhecido pelo **nome social** deverá solicitar formalmente atualização de cadastro na Central de Atendimento Acadêmico ou Gerência de Gestão de Pessoas da Univille até o dia **20 de setembro de 2019**, seguindo os procedimentos administrativos da Universidade.

Art. 38. Em consonância com o parágrafo único do artigo 91-A da Lei n.º 9.504/1997, será vedado ao eleitor portar aparelho de telefonia celular, máquinas fotográficas e filmadoras dentro da cabina de votação.

Art. 39. A votação será transferida para o primeiro dia útil seguinte à data fixada de realização em caso de fatalidades, intempéries climáticas ou falta de segurança comprovadas em qualquer um dos locais de votação.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral deliberará sobre a transferência de data, se for o caso.

CAPÍTULO IX DA APURAÇÃO

Art. 40. A apuração dos votos será pública e realizada no mesmo dia da votação, **31 de outubro de 2019**, no Ginásio do Colégio Univille, no Campus Joinville.

Art. 41. A **apuração** dos votos será realizada por um integrante da Comissão Eleitoral, uma Seção Eleitoral por vez, e seguirá os seguintes procedimentos:

I – ao término do horário de votação, após o último eleitor ter votado, acompanhar o Presidente da Seção Eleitoral, que digitará o código de encerramento da votação no microterminal da urna eletrônica para que ocorra a impressão do Boletim de Urna;

II – verificar se a impressão do Boletim de Urna está legível e autorizar a impressão das demais vias;

III – solicitar a assinatura do Presidente de Seção, dos Mesários e do(s) Fiscal(is) de Votação presentes em todas as vias do Boletim de Urna;

IV – fotografar o Boletim de Urna já assinado e enviar para o Presidente da Comissão Eleitoral, que estará coordenando o trabalho da Mesa Totalizadora;

V – entregar 1 (uma) via do Boletim de Urna para cada Fiscal de Votação das chapas concorrentes e deixar 1 (uma) via dentro do envelope da respectiva Seção Eleitoral;

VI – ler a Ata de Seção Eleitoral em voz alta;

VII – assinar o Termo de Encerramento constante na Ata de Seção Eleitoral, juntamente com o Presidente da Seção e o(s) Fiscal(is) de Votação presente(s);

VIII – guardar dentro do envelope da seção eleitoral o caderno de eleitores, a zerésima, o Boletim de Urna e a Ata da respectiva Seção Eleitoral;

IX – lacrar o envelope com etiqueta personalizada.

§1.º É facultativo ao(s) Fiscal(is) de Votação o acompanhamento desses procedimentos.

§2.º O Fiscal de Votação que acompanhar o procedimento de apuração deverá assinar o Termo de Encerramento, constante na Ata da Seção Eleitoral.

§3.º A ausência de Fiscal(is) de Votação de qualquer uma das chapas concorrentes não impede o andamento do procedimento de apuração das seções eleitorais.

Art. 42. Um integrante da Comissão Eleitoral presente no *Campus São Bento do Sul*, na Unidade São Francisco do Sul, na Unidade Centro Joinville, no Polo EaD Itapoá e no Polo EaD Jaraguá do Sul, imediatamente ao final da apuração, vai dirigir-se ao local da totalização dos votos no *Campus Joinville* para a entrega das urnas eletrônicas e dos documentos pertencentes ao seu respectivo local de votação.

§1.º É facultativo ao(s) Fiscal(is) de Votação o acompanhamento desse procedimento.

§2.º Não havendo Fiscal(is) de Votação presente(s) no momento do término da apuração, o integrante da Comissão Eleitoral dará sequência aos procedimentos e vai se dirigir ao local de **totalização** dos votos no *Campus Joinville*.

§3.º O acompanhamento, por parte de Fiscal(is) de Votação, do transporte do material de votação dos locais de votação para o local de totalização não será necessariamente no mesmo veículo de transporte.

CAPÍTULO X DA TOTALIZAÇÃO

Art. 43. A **totalização** dos votos será pública e realizada no mesmo dia da votação, **31 de outubro de 2019**, no Ginásio do Colégio Univille, no *Campus Joinville*.

Art. 44. A **totalização** dos votos será realizada por **Mesa Totalizadora**, coordenada pelo Presidente da Comissão Eleitoral e constituída por 3 (três) membros do Colégio Eleitoral, sendo 1 (um) de cada uma das categorias descritas no Art. 12 deste Regulamento.

§1.º A Comissão Eleitoral escolherá os integrantes da **Mesa Totalizadora** tendo como critério os conhecimentos matemáticos e de informática do membro do Colégio Eleitoral.

§2.º Os integrantes da **Mesa Totalizadora** atuarão de forma voluntária, recebendo declaração de participação referente ao horário de atuação nessa atividade.

Art. 45. Cada chapa poderá indicar à Comissão Eleitoral até 2 (dois) Fiscais de Totalização (anexo IV).

§1.º A indicação deverá ser entregue na Secretaria da Comissão Eleitoral até as **17h** do dia **21 de outubro de 2019**, sob pena de perda do direito de indicação.

§2.º Os Fiscais de Totalização deverão acompanhar os trabalhos sem interferir ou causar tumultos que possam prejudicar as atividades da Mesa Totalizadora.

§3.º A ausência de Fiscal(is) de Totalização não impedirá o trabalho de totalização dos votos.

Art. 46. A **totalização** dos votos proporcionais, para cada chapa concorrente, será calculada por meio da expressão (1), a seguir:

$$V_i = \frac{70 P_i}{T_P} + \frac{25 A_i}{T_A} + \frac{5 F_i}{T_F} \quad (\%) \quad (1)$$

em que:

V_i = percentual total dos votos obtidos pelo candidato i ;

P_i = número dos votos de Profissionais da Educação Superior da Universidade e da Educação Básica dos Colégios Univille obtidos pelo candidato i ;

A_i = número dos votos de Alunos obtidos pelo candidato i ;

F_i = número dos votos de Pessoal Administrativo obtidos pelo candidato i ;

T_P = número total de votos válidos da categoria Profissionais da Educação Superior da Universidade e da Educação Básica dos Colégios Univille;

T_A = número total de votos válidos da categoria Alunos;

T_F = número total de votos válidos da categoria Pessoal Administrativo;

$i = 1, 2, \dots, n$, respectivamente para as chapas concorrentes homologadas, de acordo com o número sorteado, em ordem crescente.

Art. 47. A **totalização** dos votos será realizada em planilha eletrônica.

§1.º A fórmula utilizada na planilha eletrônica para a **totalização** dos votos será apresentada pela Comissão Eleitoral ao(s) Fiscal(is) de Totalização no dia **21 de outubro de 2019**, às **17h30**, na sala de reuniões dos Conselhos da Univille.

§2.º Após a homologação, as células de fórmulas da planilha eletrônica serão protegidas por senha pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

§3.º Estando as células protegidas por senhas, será feito teste para provar a não possibilidade de alteração da fórmula e, nesse momento, permitido o registro fotográfico da fórmula.

Art. 48. O Presidente da Comissão Eleitoral vai coordenar o trabalho da **Mesa Totalizadora** seguindo os seguintes procedimentos:

I – receber a imagem digital do boletim de urna enviada pelo integrante da Comissão Eleitoral no momento do encerramento de cada seção eleitoral;

II – informar aos integrantes da Mesa Totalizadora os dados da apuração lendo em voz alta o número da seção eleitoral, a quantidade de votos válidos para cada chapa concorrente, a quantidade de votos brancos, a quantidade de votos nulos e as abstenções;

III – um integrante da Mesa Totalizadora digitará os números na planilha eletrônica de totalização;

IV – um integrante da Mesa Totalizadora deverá ler os mesmos dados em voz alta para permitir a conferência dos números digitados na planilha eletrônica de totalização com aqueles constantes na imagem digital do boletim de urna da respectiva seção.

Art. 49. Após a **totalização** dos votos por meio da imagem digital dos boletins de urnas de todas as seções eleitorais, o Presidente da Comissão Eleitoral divulgará o resultado preliminar das eleições.

Art. 50. Após a chegada dos envelopes com a documentação de todas as seções eleitorais, a **Mesa Totalizadora** vai proceder a conferência dos números constantes nos Boletins de Urnas impressos com os números inseridos na planilha eletrônica de totalização.

Art. 51. Após conferência da **totalização** dos votos descrita no Art. 50, o Presidente da Comissão Eleitoral, em voz alta, proclamará o resultado final da eleição e a chapa vencedora por meio da leitura da Ata de Apuração e Totalização.

Art. 52. A chapa vencedora será aquela que obtiver a maioria dos votos válidos do Colégio Eleitoral.

§1.º Serão considerados votos válidos as manifestações de voto dos eleitores presentes no dia da votação, excluídos os brancos e nulos.

§2.º Em caso de empate, em conformidade com o Art. 43 do Estatuto da Univille, será considerada eleita a chapa na qual o candidato a Reitor(a) for o mais antigo no magistério na Univille.

Art. 53. No caso de denúncia em análise, sem decisão final, sendo vencedora a chapa objeto da denúncia, o presidente da Comissão Eleitoral divulgará o resultado da eleição sem proclamar a chapa eleita.

§1.º Verificada a procedência da denúncia, após a divulgação do resultado da eleição, e no caso de decisão pelo cancelamento da candidatura da chapa faltosa, será divulgado novo resultado final e proclamada chapa eleita aquela que obtiver a segunda maior votação do pleito ou, caso necessário, novas eleições podem ser convocadas.

§2.º Os prazos para análise da denúncia e decisão do processo são os previstos no Art. 23 deste Regulamento.

CAPÍTULO XI DA POSSE

Art. 54. A posse do(a) Reitor(a) e do(a) Vice-Reitor(a) eleitos, em conformidade com o Art. 55 do Estatuto da Univille, será realizada no dia **13 de dezembro de 2019**.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. No dia da votação, **31 de outubro de 2019**, não serão realizadas avaliações, ou seja, provas, trabalhos ou atividades com atribuição de nota.

Art. 56. As chapas concorrentes poderão requerer à Comissão Eleitoral, desde que por escrito e após a homologação da candidatura, os seguintes documentos:

I – relação nominal de todos os membros do Colégio Eleitoral e respectivos e-mails de domínio @univille;

II – últimos demonstrativos contábeis aprovados pelo Conselho de Administração da Furj.

Art. 57. A Comissão Eleitoral, constituída pela Portaria n.º 003/2019/Conselho Universitário, fica convocada para o acompanhamento dos procedimentos, durante todos os períodos, em todos os locais de votação e de totalização dos votos no dia **31 de outubro de 2019**.

Art. 58. As Chapas concorrentes não poderão receber apoio financeiro de pessoas físicas ou jurídicas externas a comunidade acadêmica.

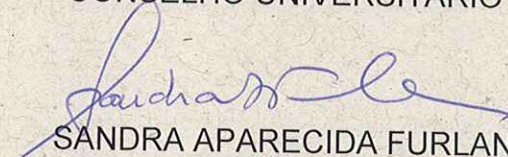
Parágrafo único: Consideram-se membros da comunidade acadêmica profissionais da educação superior e da educação básica, alunos e pessoal administrativo da FURJ/Univille.

Art. 59. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso ao Conselho Universitário nos termos e prazos dos parágrafos 2º e 3º do Art. 11 deste Regulamento.

Art. 2.º Este regulamento entrará em vigor um dia útil após a sua homologação pelo Conselho Universitário, revogadas as disposições em contrário.

Joinville, 12 de setembro de 2019.

UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE – UNIVILLE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO



SANDRA APARECIDA FURLAN
PRESIDENTE

ANEXO I
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Nome completo do candidato a Reitor(a): _____

Titulação: _____

Endereço residencial: _____

N.º/Série CTPS: _____ Tempo de Serviço/Univille: _____

Assinatura: _____

Nome completo do candidato a Vice-Reitor(a): _____

Titulação: _____

Endereço residencial: _____

N.º/Série CTPS: _____ Tempo de Serviço/Univille: _____

Assinatura: _____

Representante da chapa para integrar a Comissão de Ética do Processo Eleitoral: _____

Endereço eletrônico oficial para envio e recebimento de informações do processo eleitoral: _____

AUTORIZAÇÃO:

Estando o requerimento de inscrição homologado pela Comissão Eleitoral, autorizo a publicação da Proposta de Gestão Universitária no *site* da Universidade: www.univille.br/eleicao.

Candidato a Vice-Reitor(a)

Candidato a Reitor(a)

Anexar documentos comprobatórios, conforme Art.8.º do Regulamento Eleitoral.

Recebido por _____

Data: ____/____/2019

Horário: ____h ____min

Assinatura: _____

ANEXO II

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Nome completo do requerente:

Descrição dos motivos:

Dispositivo regimental ofendido pelo denunciado:

Descrição das provas documentais que sustentem a denúncia (anexar documentos comprobatórios):

Recebido por _____
Data: ____/____/2019
Horário: ____h ____min
Assinatura: _____

ANEXO III

REQUERIMENTO DE DENÚNCIA

Nome completo do requerente:

Descrição da denúncia:

Dispositivo regimental ofendido pelo denunciado:

Descrição das provas documentais que sustentem a denúncia (anexar documentos comprobatórios):

Recebido por _____
Data: ____/____/2019
Horário: ____h ____min
Assinatura: _____

João

ANEXO IV

INDICAÇÃO DE FISCAIS

Nome completo do candidato a Reitor(a): _____
Nome completo do candidato a Vice-Reitor(a): _____

CAMPUS JOINVILLE

FISCAIS DE VOTAÇÃO
1.
2.
3.
4.
5.
6.

CAMPUS SÃO BENTO DO SUL

FISCAIS DE VOTAÇÃO
1.
2.
3.

UNIDADE CENTRO JOINVILLE

FISCAIS DE VOTAÇÃO
1.
2.
3.

UNIDADE SÃO FRANCISCO DO SUL

FISCAIS DE VOTAÇÃO
1.
2.
3.

POLO EaD ITAPOÁ

FISCAIS DE VOTAÇÃO
1.
2.
3.

POLO EaD JARAGUÁ DO SUL

FISCAIS DE VOTAÇÃO
1.
2.
3.

FISCAIS DE TOTALIZAÇÃO
1.
2.

Recebido por _____
Data: ____/____/2019
Horário: ____h ____min
Assinatura: _____